



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**REITORIA**  
**DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE**

**EDITAL Nº 915/2019**  
**SELEÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM**

A diretora de acessibilidade, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao orçamento para 2020 aprovado pelo CONSUNI em 2019, e em conformidade com o artigo 1º, § 2º, inciso VII, da Portaria nº 1.319, de 22 de fevereiro de 2018, resolve tornar público a seleção para cadastro de reserva de estudantes para atuar como Facilitadores de Aprendizagem.

**OBJETIVOS:**

Art. 1º O presente Edital se destina à seleção de Facilitadores de Aprendizagem e tem por objetivos possibilitar a permanência e acessibilidade dos estudantes com deficiência nas dependências da UFRJ.

Parágrafo único: As atribuições de cada facilitador de aprendizagem, com relação às especificidades de cada área de deficiência, encontram-se no Anexo I deste edital. Considera-se a pessoa com Síndrome do Espectro Autista pessoa com deficiência para os fins de atendimento.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

Art. 2º O candidato, obedecendo os prazos definidos neste Edital, deverá preencher um formulário eletrônico e anexar toda a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado a partir do 3º período em curso de Graduação ou estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação da UFRJ;
- b) Possuir CR igual ou maior que 5,0;
- c) Não ter sofrido sanção disciplinar;
- d) Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela UFRJ, sendo permitido o acúmulo somente com bolsas assistenciais, tais como bolsa-auxílio e auxílio-manutenção.

Art. 3º O auxílio concedido ao facilitador de aprendizagem poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- a) Por desistência do facilitador ou do estudante assistido;
- b) Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições;
- c) Por trancamento da matrícula ou por formatura;

- d) Por sanção disciplinar;
- e) Por faltas injustificadas;
- f) Por indisponibilidade de recursos financeiros;
- g) Pelo interesse da Administração Pública.

Parágrafo único: A concessão do auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e a UFRJ.

### **VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS:**

Art. 4º Os Facilitadores de Aprendizagem deverão cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (horas) diárias e/ou atendendo as especificidades de cada aluno (a), distribuídas de acordo com a necessidade identificada, mediante prévia comunicação e aceitação da Diretoria de Acessibilidade.

Art.5º Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e assinatura do Termo de Compromisso), podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art.6º Cada auxílio terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

### **INSCRIÇÃO:**

Art. 7º As inscrições acontecerão de 13 dezembro de 2019 a 20 de março de 2020 e devem ser realizadas, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: [bit.ly/FacilitadorDirac](http://bit.ly/FacilitadorDirac)

Art. 8º O prazo para inscrições se inicia, impreterivelmente, às 00h00 do dia 13 a dezembro de 2019 e se encerra às 23h59 do dia 20 de março de 2020.

Parágrafo único: Não serão consideradas as inscrições realizadas fora do prazo e aquelas com preenchimento e documentação comprobatória incompletos. Haverá uma classificação para cada Centro da UFRJ (CT, CCMN, CCS, CLA, CFCH e CCJE) e para os campi de Macaé e de Caxias. Essa classificação em Centros se dará de acordo com o Centro o qual pertence o curso do estudante facilitador. Os candidatos da pós-graduação serão classificados conforme o centro ao qual pertence seu curso.

Art. 9º Documentação necessária (digitalizada em formato JPEG ou PDF):

- a) Histórico acadêmico emitido pelo SIGA ou pelas secretarias de curso;
- b) RG e CPF.

Parágrafo único: Todos os arquivos anexados devem estar no formato .PDF, e nomeados da seguinte forma (palavras sem acentos e cedilhas):

Primeiro nome + Segundo nome + (ponto) + nome do arquivo

Exemplo:

Roberto Leão de Almeida

- Roberto de Almeida.historico
- Roberto de Almeida.RG
- Roberto de Almeida.CPF

### **PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:**

Art. 10. A classificação terá como base o número de créditos cursados e Coeficiente de Rendimento (CR), calculado segundo a fórmula abaixo:

$$\{[(N^{\circ} \text{ créditos cursados} / N^{\circ} \text{ créditos total do curso}) \times 100] + (\text{CR} \times 10)\} / 2$$

§ 1º - Em relação ao cálculo para a classificação dos candidatos estudantes de pós-graduação que possuem rendimento acadêmico avaliado através de conceitos, será realizada uma equivalência para uma escala de 0 a 10 para que possa ser calculada através da fórmula acima.

§ 2º - Em relação ao cálculo para a classificação dos candidatos recém ingressantes em curso de pós-graduação: será considerado o rendimento acadêmico do último curso (seja curso de graduação, mestrado ou doutorado).

§ 3º - Em caso de empate, o desempate será feito pelo CR do último período cursado pelo candidato.

Art. 11. Será divulgada uma lista com a classificação dos alunos inscritos por cada Centro da UFRJ (CT, CCMN, CCS, CLA, CFCH e CCJE) e para os campi de Macaé e de Caxias. Na desistência de algum candidato chamar-se-á o próximo classificado.

### **PROCESSO DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO:**

Art. 12. A seleção e o julgamento das documentações dos candidatos serão efetuados pela DIRAC, de acordo com as datas previstas em edital.

Art. 13. A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade, seguindo a classificação por centro e um ou mais dos critérios abaixo:

- Afinidade de horário entre o candidato e o aluno assistido.
- Afinidade de curso do candidato e do aluno assistido.

§ 1º - Quando um candidato melhor classificado não atende os critérios de afinidade de curso e/ou horário para um determinado aluno, o mesmo permanecerá na lista de classificação até o seu perfil ser compatível para atendimento a um aluno com deficiência.

§ 2º - Caso o candidato possua alguma deficiência que possa comprometer a realização de suas atividades como Facilitador de Aprendizagem para determinado aluno este concorrente não será convocado e permanecerá na lista de classificação até o seu perfil ser compatível para as atividades de atendimento a um aluno com deficiência.

§ 3º - Em casos excepcionais, o candidato classificado para atuar em um centro poderá ser convocado para atuar em outro, quando esgotado os candidatos com perfil compatível ao solicitado.

### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

Art. 13. O resultado da seleção será divulgado no seguinte sítio eletrônico:  
<https://acessibilidade.ufrj.br/editais/>

### **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

Art. 14. Os candidatos não selecionados poderão interpor recursos dentro do prazo estipulado no calendário do Edital, devendo ser realizados, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: [bit.ly/RecursoFacilitadorDirac](http://bit.ly/RecursoFacilitadorDirac). O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na data prevista no calendário do Edital, no seguinte sítio eletrônico: [www.acessibilidade.ufrj.br/editais](http://www.acessibilidade.ufrj.br/editais).

### **TERMO DE COMPROMISSO:**

Art. 15. As regras de acompanhamento, frequência e avaliação serão definidas em termo de compromisso a ser assinado pelos candidatos (as) selecionados (as).

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 16. Os casos omissos serão julgados pela DIRAC.

Art. 17. Este Edital terá vigência até o último dia do primeiro semestre de 2020 podendo ser prorrogado até o final do segundo semestre letivo.

### **CALENDÁRIO:**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERÍODO</b>
Inscrição de candidatos	13 de dezembro de 2019 a 20 de março de 2020
Divulgação da lista de classificação	24 de março de 2020
Interposição de recursos	25 a 26 de março de 2020
Divulgação da lista de classificação final	27 de março de 2020

Rio de Janeiro, 12 de dezembro 2019.

**Amélia Abigail Rosauo de Almeida**

**Diretora de Acessibilidade**

**DIRAC/UFRJ**

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DE CADA FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

#### *DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM*

Art. 1º Para cada área de deficiência o facilitador de aprendizagem assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade e estas funções podem ser ajustadas e reavaliadas periodicamente.

Art. 2º É função do facilitador de aprendizagem: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

Art. 3º O facilitador de aprendizagem deverá preencher a ficha de frequência quinzenal relatando as atividades realizadas diariamente. A ficha deverá ser assinada pelo aluno (a) assistido (a) e pelo coordenador do curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim. A referida ficha deverá ser encaminhada à DIRAC via e-mail (*facilitador2020@reitoria.ufrj.br*) em dois momentos: no primeiro dia e no décimo quinto dia de cada mês subsequente às atividades desenvolvidas. Um relatório mensal também deverá ser entregue através do e-mail citado sempre no dia primeiro de cada mês subsequente ao trabalhado (conforme modelo disponibilizado posteriormente). A ausência do facilitador de aprendizagem, por motivo de doença deverá ser comunicada à DIRAC através do e-mail mencionado acima, onde deverá constar o atestado médico anexado à ficha de frequência quinzenal.

Art. 4º Quando a carga horária semanal de 20 horas não for utilizada em sua totalidade com as atividades demandadas pelo aluno (a) assistido (a), o Facilitador de Aprendizagem deverá computar até 2,5 horas semanais, no desenvolvimento das seguintes atividades: pesquisar recursos de tecnologia assistiva, procurar novas estratégias para a melhoria da aprendizagem dos alunos com deficiência, pesquisar bibliografias e desenvolver trabalhos acadêmicos da área de acessibilidade e inclusão, o desenvolvimento de atividades compatíveis com a função de Facilitador de Aprendizagem. Para tanto, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a fim de que a carga horária seja validada pela DIRAC.

§ 1º - Se ainda assim, o Facilitador de Aprendizagem ainda não conseguir contemplar a carga horária semanal fixada, deverá comunicar à DIRAC através do e-mail *facilitador2020@reitoria.ufrj.br*, a fim de que haja o remanejamento da carga horária ociosa para outro aluno(a) assistido(a).

§ 2º - Caso ocorra o afastamento do aluno(a) assistido(a), por motivo de doença superior a 1 (um) dia, o Facilitador de Aprendizagem deverá comunicar imediatamente à DIRAC, através de e-mail *facilitador2020@reitoria.ufrj.br*, a fim de que haja o remanejamento da carga horária para outro aluno(a) assistido(a).

Art. 6º Os Facilitadores de Aprendizagem poderão ser convidados a participar e apresentar trabalhos em eventos, semanas, feiras acadêmicas e cursos de capacitação. A participação não será obrigatória.

## *DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA*

### Art. 5º Do apoio aos estudantes com deficiência física:

- a) Considera-se estudante com deficiência física aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº. 3.298 de 1999 e atualizações;
- b) O facilitador de aprendizagem apoiará a locomoção do estudante pelo campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFRJ, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.
- c) O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência físico-motora estiver envolvido.

### Art. 6º Do apoio aos estudantes com deficiência auditiva:

- a) Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº. 3.298, de 1999.
- b) É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- c) O facilitador de aprendizagem de pessoa com deficiência auditiva deverá transcrever as aulas gravadas, entregando as transcrições em até dois dias após a aula ocorrida.
- d) Esporadicamente, a ser combinado com o aluno com deficiência auditiva, o facilitador de aprendizagem poderá prestar auxílio em outras atividades e tarefas, de acordo com a solicitação do aluno assistido e com ciência do coordenador do curso ou profissional por ele designado para este fim.

### Art. 7º. Do apoio aos estudantes com deficiência visual:

- a) Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº. 3.298, de 1999 e atualizações.

- b) É função do facilitador de aprendizagem junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- c) É função do facilitador de aprendizagem de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação; ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas.
- d) Compete ao facilitador de aprendizagem solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braile ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá encaminhar tal demanda ao coordenador de curso ou ao profissional designado pelo mesmo para este fim.
- e) O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a áudio descrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.

Art. 8º. Do apoio aos estudantes com deficiência intelectual:

- a) Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc.) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 9º. Do apoio aos estudantes com deficiência múltipla:

- a) A deficiência múltipla é uma associação de duas ou mais deficiências primárias como física, mental, visual ou auditiva, no mesmo indivíduo. As pessoas com deficiência múltipla apresentam comprometimento que causam atrasos no desenvolvimento, na aprendizagem e na capacidade administrativa. De acordo com Política Nacional de Educação Especial (PNEE) a deficiência múltipla é uma “associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências primárias (mental/ visual/auditiva/física) com comprometimento que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa (MEC,1994).
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 10°. Do apoio aos estudantes com Síndrome do Espectro Autista:

- a) O Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme denominado pelo DMS-5, o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais[1][2], também conhecido sua pela denominação antiga (DSM IV): autismo, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com Síndrome do Espectro Autista, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.